

## LEI Nº 1010 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

### **Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, associação civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, subvenção para custear despesas de construção da sede própria da APAE de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**Art. 2º -** O valor da subvenção corresponde a R\$1.240.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, e quinhentos reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta Lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos do convênio.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 3º -** A subvenção de que trata esta Lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

**Art. 4º**- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente prevista sob a rubrica 02.07.12.367.0017.0.006.3350.43, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de outubro de 2013.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Prefeito Municipal**